



arpen 
Registro Civil do Brasil

BOLETIM CLASSIFICADOR

Arquivo eletrônico com publicações do dia

22/02/2024

Edição Nº46



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11ª andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fonte +55 11 3293-1535 - Fax: +55 11 3293-1539



DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001042-55.2023.2.00.0826

PROCESSO PJECOR Nº 0001042-55.2023.2.00.0826 – PARAIBUNA

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 20/2024

Vacância da delegação

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 001029-56.2023.2.00.0826

PROCESSO PJECOR Nº 001029-56.2023.2.00.0826 – PALMITAL

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 21/2024

Vacância da delegação

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0000672-76.2023.2.00.0826

PROCESSO Nº 0000672-76.2023.2.00.0826 - PJE-COR (origem 0000963-97.2023.8.26.0132) - CATANDUVA - O. A. F.

DICOG 5.1 -PROCESSO Nº 0000165-18.2023.2.00.0826

PROCESSO Nº 0000165-18.2023.2.00.0826 - PJE-COR (origem 0001030-36.2022.8.26.0637) - TUPÃ - P. I. M. S.

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0003650-90.2009.8.26.0244

PROCESSO Nº 0003650-90.2009.8.26.0244 - IGUAPE - IVO CARLOS VIEIRA COELHO.

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1123250-44.2023.8.26.0100

PROCESSO Nº 1123250-44.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - MANOEL EXPEDITO BEZERRA.

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1014963-39.2023.8.26.0309

PROCESSO Nº 1014963-39.2023.8.26.0309 - JUNDIAÍ - RESIN ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e OUTROS.

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1118577-08.2023.8.26.0100

PROCESSO Nº 1118577-08.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - F. M. B. C.

DICOG 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL E NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE SANTA ISABEL



ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1001257-77.2023.8.26.0506

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ribeirão Preto

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1008016-13.2023.8.26.0068

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Barueri - Apelante: Município de Santana de Parnaíba

ACÓRDÃO - Embargos de Declaração Cível nº 1027678-61.2023.8.26.0100/50000

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - São Paulo

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1000125-58.2023.8.26.0126

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Caraguatatuba

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1000363-84.2023.8.26.0059

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Bananal

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1001054-12.2022.8.26.0584

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Pedro

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1001229-10.2023.8.26.0539

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santa Cruz do Rio Pardo

ACÓRDÃO -Apelação Cível nº 1001657-92.2023.8.26.0441

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Peruíbe

ACÓRDÃO -Apelação Cível nº 1002856-02.2023.8.26.0587

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Sebastião

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1003730-24.2022.8.26.0586

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Roque

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1012223-96.2022.8.26.0292

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Jacareí

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1130468-26.2023.8.26.0100

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1003998-66.2021.8.26.0278

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itaquaquecetuba

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/02/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível;

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/02/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/02/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 21/02/2024

EXPEDIENTE de interesse de magistrado. - Retirado de pauta

SEMA 1.2.1 -DESPACHO Nº 1006035-77.2020.8.26.0609

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Taboão da Serra

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1028480-54.2021.8.26.0577

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José dos Campos

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Suspensão do expediente presencial, a partir das 15h00, e dos prazos dos processos físicos no dia 21 de fevereiro de 2024



**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1005637-03.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1103981-19.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1178515-31.2023.8.26.0100**

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1020320-11.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1030099-34.2017.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1178927-59.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

**DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001042-55.2023.2.00.0826
PROCESSO PJECOR Nº 0001042-55.2023.2.00.0826 – PARAIBUNA**

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Natividade da Serra, da Comarca de Paraibuna, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Clécio Romero Pereira, na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Moreira César, da Comarca de Pindamonhangaba; b) designo o Sr. Clécio Romero Pereira para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, no período de 05.10.2023 a 16.10.2023; c) dispenso o Sr. Clécio Romero Pereira, do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Bairro Alto, da Comarca de Paraibuna, a partir de 17.10.2023; d) designo o Sr. Ralph Câmara, preposto substituto da serventia, para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelo referido acervo recolhido, a partir de igual data, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 20 de fevereiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOGÉ 3.1 - PORTARIA Nº 20/2024

Vacância da delegação

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. CLÉCIO ROMERO PEREIRA na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Moreira César, da Comarca de Pindamonhangaba, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Natividade da Serra, da Comarca de Paraibuna, onde se encontra recolhido o acervo do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Bairro Alto, da Comarca de Paraibuna; CONSIDERANDO que o Sr. CLÉCIO ROMERO PEREIRA foi designado pela Portaria nº 137, de 15 de setembro de 2015, para responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Bairro Alto, da Comarca de Paraibuna; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001042-55.2023.2.00.0826 – DICOGÉ 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Natividade da Serra, da Comarca de Paraibuna, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2292, pelo critério de Remoção; R E S O L V E: Artigo 1º - DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Natividade da Serra, da Comarca de Paraibuna, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º - DESIGNAR o Sr. CLÉCIO ROMERO PEREIRA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Moreira César, da Comarca de Pindamonhangaba, para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Natividade da Serra, da Comarca de Paraibuna, de 05 a 16 de outubro de 2023; Artigo 3º - DISPENSAR o Sr. CLÉCIO ROMERO PEREIRA do encargo de responder pelo acervo recolhido do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Bairro Alto, da Comarca de Paraibuna, a partir de 17 de outubro de 2023; Artigo 4º - DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, bem como pelo referido acervo recolhido, o Sr. RALPH CÂMARA, preposto substituto da Unidade em questão, a partir de 17 de outubro de 2023, em conformidade com o Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Publique-se. São Paulo, 20 de fevereiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 001029-56.2023.2.00.0826

PROCESSO PJECOR Nº 001029-56.2023.2.00.0826 – PALMITAL

DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmital, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura da Sra. Lorrane Matuszewski Machado na delegação correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sorocaba; b) designo para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. Jorge Luis Gil Monteiro, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 20 de fevereiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGÉ 3.1 - PORTARIA Nº 21/2024

Vacância da delegação

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. LORRUANE

MATUSZEWSKI MACHADO na delegação extrajudicial correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sorocaba, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmital; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001029-56.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmital, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2336, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmital, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. JORGE LUIS GIL MONTEIRO, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Publique-se. São Paulo, 20 de fevereiro de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 0000672-76.2023.2.00.0826

PROCESSO Nº 0000672-76.2023.2.00.0826 - PJE-COR (origem 0000963-97.2023.8.26.0132) - CATANDUVA - O. A. F.

PROCESSO Nº 0000672-76.2023.2.00.0826 - PJE-COR (origem 0000963-97.2023.8.26.0132) - CATANDUVA - O. A. F. DECISÃO: Vistos. Nestes autos, houve a conversão do julgamento do recurso em diligência para a realização da perícia médica psiquiátrica postulada pela ilustre defesa (ID nº 3240288). A Corregedoria Permanente nomeou perito e deferiu prazo para indicação de quesitos e assistentes técnicos (ID 3855170). Apesar disso, nova decisão foi proferida, com determinação para que, à vista do disposto no artigo 682, II e III do Código Civil, fosse comprovada a capacidade do Oficial requerido e/ou regularizada sua representação processual (ID 3942082). Não obstante, a presunção é de capacidade, e não o inverso, de sorte que não tem cabimento exigir que o investigado comprove sua capacidade. Também pela presunção de capacidade, não há razão para determinar a regularização da representação processual do Oficial, que, ao que consta, está representado nos autos por advogado constituído. De se ponderar que o julgamento foi convertido em diligência para o fim único de ser realizada a perícia psiquiátrica pela Corregedoria Permanente, nada além. Fica, portanto, sem efeito a determinação contida no item 3 da decisão de ID 3942082. Dê-se ciência à Corregedoria Permanente. Após, aguarde-se a realização da perícia e juntada do correspondente laudo, conforme já determinado (ID 3880419). São Paulo, 20 de fevereiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: HELIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120 e NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 -PROCESSO Nº 0000165-18.2023.2.00.0826

PROCESSO Nº 0000165-18.2023.2.00.0826 - PJE-COR (origem 0001030-36.2022.8.26.0637) - TUPÃ - P. I. M. S.

PROCESSO Nº 0000165-18.2023.2.00.0826 - PJE-COR (origem 0001030-36.2022.8.26.0637) - TUPÃ - P. I. M. S. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso, mantendo-se integralmente a sentença recorrida. Int. São Paulo, 20 de fevereiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: PATRICIA MARQUES DE OLIVEIRA COSTA, OAB/SP 238.524.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGES 5.1 - PROCESSO Nº 0003650-90.2009.8.26.0244

PROCESSO Nº 0003650-90.2009.8.26.0244 - IGUAPE - IVO CARLOS VIEIRA COELHO.

PROCESSO Nº 0003650-90.2009.8.26.0244 - IGUAPE - IVO CARLOS VIEIRA COELHO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso administrativo para anular a decisão proferida, a fim de que o MM. Juiz Corregedor aprecie o pedido formulado. São Paulo, 20 de fevereiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: RAQUEL PRESTES, OAB/SP 315.998.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGES 5.1 - PROCESSO Nº 1123250-44.2023.8.26.0100

PROCESSO Nº 1123250-44.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - MANOEL EXPEDITO BEZERRA.

PROCESSO Nº 1123250-44.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - MANOEL EXPEDITO BEZERRA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração. São Paulo, 20 de fevereiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JOÃO CARLOS HUTTER, OAB/SP 175.887, DENY TORRES DOS SANTOS, OAB/SP 363.454 e RICARDO NICOLAU, OAB/SP 63.872.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGES 5.1 - PROCESSO Nº 1014963-39.2023.8.26.0309

PROCESSO Nº 1014963-39.2023.8.26.0309 - JUNDIAÍ - RESIN ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e OUTROS.

PROCESSO Nº 1014963-39.2023.8.26.0309 - JUNDIAÍ - RESIN ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e nego provimento a ele, com manutenção da sentença recorrida. Int. São Paulo, 21 de fevereiro de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: TASSO LUIZ PEREIRA DA SILVA, OAB/SP 178.403, PRISCILA PIRES BARTOLO, OAB/SP 206.474 e PABLO SALVADORI NAVES, OAB/SP 324.970.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGES 5.1 - PROCESSO Nº 1118577-08.2023.8.26.0100

PROCESSO Nº 1118577-08.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - F. M. B. C.

PROCESSO Nº 1118577-08.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - F. M. B. C. DESPACHO: Cuidando-se de reclamação de cunho disciplinar, converto o julgamento em diligência e determino a intimação da Senhora Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do 22º Subdistrito – Tucuruvi, da Comarca de São Paulo (fl. 01), para que tome ciência do recurso administrativo e, querendo, ofereça contrarrazões, no prazo de 15 dias. São Paulo, 20 de fevereiro de 2024. (a) JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA, Juiz Assessor da Corregedoria.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGES 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL E NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE SANTA ISABEL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL E NAS 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE SANTA ISABEL O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA no JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL e nas 1ª e 2ª VARAS JUDICIAIS DA COMARCA DE SANTA ISABEL no dia 22 de fevereiro de 2024, com início às 9h00. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h00 no Fórum I – Praça da Bandeira, s/n – Centro, na Comarca de Santa Isabel, convocados todos os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciais (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 07 de fevereiro de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1001257-77.2023.8.26.0506

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ribeirão Preto

Nº 1001257-77.2023.8.26.0506 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ribeirão Preto - Apelante: Silvio Daniel Alves Mica e outro - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA JULGADA PROCEDENTE - REGISTRO DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA COM FINANCIAMENTO BANCÁRIO GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - QUALIFICAÇÃO NEGATIVA - ORDEM JUDICIAL DE INDISPONIBILIDADE DE BENS QUE RECAI SOBRE O DEVEDOR FIDUCIANTE - INEXISTÊNCIA DE OBSTÁCULO AO REGISTRO DO TÍTULO - PRECEDENTES DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - ÓBICE AFASTADO - APELAÇÃO PROVIDA PARA JULGAR IMPROCEDENTE A DÚVIDA E AUTORIZAR O REGISTRO. - Advs: Leandro Toshio Borges Yoshimochi (OAB: 205619/SP) - Rafael Pinheiro Aguiar Rodrigues (OAB: 398895/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1008016-13.2023.8.26.0068

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Barueri - Apelante: Município de Santana de Parnaíba

Nº 1008016-13.2023.8.26.0068 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Barueri - Apelante: Município de Santana de Parnaíba - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, com observação, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - REGISTRO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - ANTERIOR REGULARIZAÇÃO PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO E REGISTRADA - PRETENSÃO DE REGISTRO DE NOVA REGULARIZAÇÃO PARA CORRIGIR A CONFIGURAÇÃO DE LOTES E IDENTIFICAR OS BENEFICIÁRIOS DO REGISTRO DA PROPRIEDADE -CORREÇÃO DO ERRO A SER FEITA MEDIANTE RETIFICAÇÃO DO REGISTRO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - APELAÇÃO NÃO PROVIDA, COM OBSERVAÇÃO. - Advs: Igor Fernando Cabral dos Santos (OAB: 342644/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Embargos de Declaração Cível nº 1027678-61.2023.8.26.0100/50000

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - São Paulo

Nº 1027678-61.2023.8.26.0100/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - São Paulo - Embargte: Maria Fernanda dos Santos e outros - Embargdo: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - DÚVIDA - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - INEXISTÊNCIA DE OMISSÕES NO ACÓRDÃO - ALEGAÇÕES QUE REVELAM INCONFORMISMO DA PARTE EMBARGANTE - CARÁTER INFRINGENTE DO RECURSO - SITUAÇÃO QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS (CPC, ART. 1.022). EMBARGOS REJEITADOS - Advs: Jose Manuel da Costa (OAB: 449682/SP) - Graciele de Oliveira Primo (OAB: 267333/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1000125-58.2023.8.26.0126

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Caraguatatuba

Nº 1000125-58.2023.8.26.0126 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Caraguatatuba - Apelante: Finanza Prime Fomento Mercantil Sociedade Unipessoal Ltda. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Caraguatatuba - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento e julgaram a dúvida improcedente, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA (PROPRIEDADE SUPERVENIENTE) - ALTERAÇÃO DA LEI Nº 9.514/1997 PELA LEI Nº 14.711/2023 - ADMISSÃO DO REGISTRO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DA PROPRIEDADE SUPERVENIENTE (ARTIGO 22, §3º) - NEGÓCIO JURÍDICO CELEBRADO ANTES DA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. IRRELEVÂNCIA, POR DUAS RAZÕES. PRIMEIRO, PELA INEXISTÊNCIA DE TÍTULO CONTRADITÓRIO INDICATIVO DA VIOLAÇÃO DE DIREITO DE TERCEIRO ENTRE A DATA DA CELEBRAÇÃO DO NEGÓCIO E A VIGÊNCIA DA LEI NOVA. SEGUNDO, PORQUE NÃO HAVIA VEDAÇÃO EXPRESSA À ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA SUPERVENIENTE NO REGIME ORIGINAL DA LEI 9514/97. REGIME GERAL DAS GARANTIAS COMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO DE DIREITO REAL DE GARANTIA SOBRE PROPRIEDADE SUPERVENIENTE. ÓBICE AFASTADO - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. - Advs: Nelson Garcia Meirelles (OAB: 140440/SP) - Lucas dos Santos Negri (OAB: 444126/SP) - Debora Cristina Anibal (OAB: 185199/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1000363-84.2023.8.26.0059

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Bananal

Nº 1000363-84.2023.8.26.0059 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Bananal - Apelante: Liane Ramalho Fraga - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Bananal - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento, com determinação, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL - FORMA ORIGINÁRIA DE AQUISIÇÃO DO DOMÍNIO - SUPOSTA ORIGEM EM PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO URBANO E BLOQUEIO DA MATRÍCULA, RELATIVA À ÁREA DE QUE O IMÓVEL USUCAPIDO SERÁ DESMEMBRADO, QUE NÃO IMPEDEM A AQUISIÇÃO DO DOMÍNIO PELA USUCAPIÃO E O SEU RESPECTIVO REGISTRO - RECURSO PROVIDO PARA AFASTAR AS EXIGÊNCIAS FORMULADAS E DETERMINAR QUE O OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS PROSSIGA COM O PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO. - Advs: Amanda Baltazar Mendonça (OAB: 219598/RJ)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1001054-12.2022.8.26.0584

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Pedro

Nº 1001054-12.2022.8.26.0584 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Pedro - Apelante: Espólio de Cláudia dos Santos Lima - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Pedro - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE - REGISTRO DE CARTA DE SENTENÇA - ACORDO EM SEPARAÇÃO JUDICIAL - PARTILHA DE IMÓVEL COMUM, COM DOAÇÃO AOS FILHOS E RESERVA DE USUFRUTO À MULHER - DESNECESSIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO - ÓBICE AFASTADO - APELAÇÃO PROVIDA PARA AUTORIZAR O REGISTRO. - Advs: Rodrigo Martelo (OAB: 351310/SP)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1001229-10.2023.8.26.0539

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santa Cruz do Rio Pardo

Nº 1001229-10.2023.8.26.0539 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santa Cruz do Rio Pardo - Apelante: Murilo Scatamburlo - Apelado: Jt - Loteadora e Incorporadora Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - IMPUGNAÇÃO AO REGISTRO DE LOTEAMENTO - ARTIGO 19, §1º, DA LEI N.6.766/79 - VERIFICAÇÃO DE PATRIMÔNIO SUFICIENTE PARA LASTREAR AS DÍVIDAS DOS ANTIGOS PROPRIETÁRIOS - INEXISTÊNCIA DE POTENCIAL PREJUÍZO AOS ADQUIRENTES DOS LOTES - REGISTRO AUTORIZADO NOS TERMOS DO ARTIGO 18, §2º, DA LEI N.6.766/79 - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Renato Alvim Gonzaga de Oliveira (OAB: 269022/SP) - Leonardo Tavares Lippman (OAB: 407332/SP) - Roselene Aparecida Tavares Lippman - Claiton de Almeida Tavares - Maria Aparecida de Lima Tavares

ACÓRDÃO -Apelação Cível nº 1001657-92.2023.8.26.0441

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Peruíbe

Nº 1001657-92.2023.8.26.0441 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Peruíbe - Apelante: Nelson de Souza Pinto Neto - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Peruíbe - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento, com observação, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ARREMATACÃO - EMOLUMENTOS DEVIDOS PELO INGRESSO DE PENHORA - RECOLHIMENTO DIFERIDO PARA O MOMENTO DO REGISTRO DA ARREMATACÃO NOS TERMOS DO ITEM 1.7 DAS NOTAS EXPLICATIVAS - DÉBITO QUE NÃO SE SUBROGA NO PREÇO DA ARREMATACÃO - EXIGÊNCIA, PORÉM, IMPERTINENTE PARA O REGISTRO DA ARREMATACÃO - RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. - Advs: Nelson de Souza Pinto Neto (OAB: 280190/SP)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1002856-02.2023.8.26.0587

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Sebastião

Nº 1002856-02.2023.8.26.0587 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Sebastião - Apelante: Cristina Figueira de Mello - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Sebastião - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA DE FRAÇÃO IDEAL - IMÓVEL ADQUIRIDO POR USUCAPIÃO - CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO ESTABELECIDO DE FORMA ORIGINÁRIA - ALTERAÇÕES DE TITULARIDADES DE FRAÇÕES IDEAIS QUE NÃO REVELAM FRACIONAMENTO IRREGULAR DO IMÓVEL - TITULARIDADE MODIFICADA POR SUCESSÃO HEREDITÁRIA E ALIENAÇÃO A PESSOAS COM VÍNCULO DE PARENTESCO - DÚVIDA JULGADA IMPROCEDENTE - APELO PROVIDO. - Advs: Reinaldo Bertassi (OAB: 72540/SP)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1003730-24.2022.8.26.0586

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Roque

Nº 1003730-24.2022.8.26.0586 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Roque - Apelante: Espólio de Leo Feinick Bick e outro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Roque - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram por prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE ADJUDICAÇÃO - DÚVIDA - QUALIFICAÇÃO NEGATIVA - INSURGÊNCIA PARCIAL - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - Advs: Jose Rubens de Macedo Soares Sobrinho (OAB: 70893/SP)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1012223-96.2022.8.26.0292

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Jacareí

Nº 1012223-96.2022.8.26.0292 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Jacareí - Apelante: Abigail Marques de Souza - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jacareí - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA - ESCRITURA DE VENDA E COMPRA - FORMAÇÃO DE CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO PELA ALIENAÇÃO PARCIAL DO IMÓVEL A DIVERSOS ADQUIRENTES SEM VÍNCULO PESSOAL QUE JUSTIFIQUE A AQUISIÇÃO EM CONDOMÍNIO GERAL - SUSPEITA FUNDADA DA EXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE FRAUDE À LEI, COM O ESCOPO DE VIOLAR NORMAS COGENTES DA LEI NO. 6.766/79 - SITUAÇÃO PREVISTA E VEDADA DE MDO EXPRESSO PELAS NORMAS DE REGÊNCIA - REGISTRO NEGADO - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Pedro de Siqueira (OAB: 358412/SP) - Leandro Jesus da Costa (OAB: 407303/SP)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1130468-26.2023.8.26.0100

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo

Nº 1130468-26.2023.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Sergio Baptista Antunes - Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE DIVÓRCIO E PARTILHA DE BENS - EXCESSO DE MEAÇÃO - DIVISÃO DOS BENS IMÓVEIS NÃO IGUALITÁRIA - VALOR EXCEDENTE PAGO EM ESPÉCIE - TRANSMISSÃO ONEROSA CONFIGURADA - ITBI DEVIDO - ÓBICE MANTIDO - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Mirele Navero da Silva (OAB: 220745/SP) - João Auro de Oliveira Sogabe (OAB: 285248/SP) - Norma Mitsue Narisawa Miazato (OAB: 183730/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

ACÓRDÃO - Apelação Cível nº 1003998-66.2021.8.26.0278

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itaquaquecetuba

Nº 1003998-66.2021.8.26.0278 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itaquaquecetuba - Apelante: Sueli Moreno de Souza e outro - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itaquaquecetuba - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Não conheceram da apelação, v u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO IMPOSTO INCIDENTE SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS-ITBI - DÚVIDA JULGADA PROCEDENTE, MANTIDO O ÓBICE APRESENTADO PELO REGISTRADOR - INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTERPOSTO - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. - Advs: Sergio de Oliveira Junior (OAB: 256772/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/02/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível;

1000979-74.2023.8.26.0248; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Indaiatuba; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1000979-74.2023.8.26.0248; Registro de Imóveis; Apelante: Ronaldo José Angarten; Advogado: Francisco Pinto Duarte Neto (OAB: 72176/SP); Advogada: Sandra Bandeira Duarte (OAB: 159161/SP); Advogada: Indira Bandeira Duarte Marques (OAB: 253080/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Indaiatuba; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

1002318-84.2023.8.26.0372; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Monte Mor; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1002318-84.2023.8.26.0372; Registro de Imóveis; Apelante: Associação Vista Alegre; Advogado: Volnei Simoes Pires de Matos Todt (OAB: 57526/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Monte Mor; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/02/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura

1004310-41.2022.8.26.0655; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Várzea Paulista; 2ª Vara; Dúvida; 1004310-41.2022.8.26.0655; Registro de Imóveis; Apelante: Inêz Donizete de Souza; Advogado: Marcelo Adriano de Oliveira Lopes (OAB: 224976/SP); Advogada: Priscila de Jesus Silva Cunha (OAB: 370209/SP); Advogado: David Detilio (OAB: 253240/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Várzea Paulista; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

1007752-59.2023.8.26.0047; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Assis; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1007752-59.2023.8.26.0047; Registro de Imóveis; Apelante: Lucas Aguiar Guido de Moraes; Advogado: Edson Guerino Guido de Moraes (OAB: 285059/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Assis; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/02/2024

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura

1010813-60.2022.8.26.0079; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Botucatu; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1010813-60.2022.8.26.0079; Registro de Imóveis; Apelante: Lúcia Galvão do Amaral Campos; Advogada: Claudia Galvao do Amaral Campos Scott (OAB: 133271/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Botucatu; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017 e 903/2023 do Órgão Especial deste Tribunal.

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 21/02/2024 **EXPEDIENTE de interesse de magistrado. - Retirado de pauta**

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 21/02/2024 01. Nº 0000670-09.2023.2.00.0826 – EXPEDIENTE de interesse de magistrado. - Retirado de pauta. 02. Nº 0000057-52.2024.2.00.0826 – EXPEDIENTE administrativo de interesse de magistrado. - Determinaram o afastamento cautelar do magistrado, nos termos do voto do Desembargador Relator, v.u. 03. Nº 0000931-71.2023.2.00.0826 –

RECURSO em expediente administrativo. - Negaram provimento ao recurso, v.u. ADOGADA: Fabiana Vilas Boas - OAB/SP nº 310.010. 04. Nº 0000986-22.2023.2.00.0826 – AGRAVO REGIMENTAL em expediente administrativo. - Negaram provimento ao recurso, v.u. 05. Nº 2024/6.057 – PERMUTA solicitada pelos Desembargadores JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, com assento na 37ª Câmara de Direito Privado para 32ª Câmara de Direito Privado, FRANCISCO ANTONIO CASCONI, com assento na 31ª Câmara de Direito Privado para a 37ª Câmara de Direito Privado, e LUÍS FERNANDO NISHI, com assento na 32ª Câmara de Direito Privado para a 31ª Câmara de Direito Privado, com efeitos a partir de 23 de fevereiro de 2024. - Deferiram, v.u. 06. Nº 2016/192.151 – ELEIÇÃO para provimento de 01 (um) cargo de Juiz Substituto – Classe Juiz de Direito do Tribunal Regional Eleitoral, em razão da renúncia apresentada pelo Desembargador Francisco Carlos Inouye Shintate. - 1 - Em primeiro escrutínio, os Doutores RONNIE HERBERT BARROS SOARES e MARCO ANTONIO MARTIN VARGAS, obtiveram, respectivamente, 08 (oito) e 04 (quarto) votos, havendo necessidade da realização de segundo escrutínio entre tais candidatos, em razão de nenhum deles ter alcançado a quantidade de votos exigida pelo artigo 5º da Resolução nº 443/2007 deste Órgão Especial. Foram computados, ainda, 03 (três) votos para o Doutor Flávio Fenoglio Guimarães, 03 (três) votos para o Doutor Luís Gustavo da Silva Pires, 03 (três) votos para a Doutora Marcia Helena Bosch, 02 (dois) votos para o Doutor Fábio Aguiar Munhoz Soares e 01 (um) voto nulo. Não foram computados votos para os Doutores Claudio Teixeira Villar, Marco Aurelio Stradiotto de Moraes Ribeiro Sampaio, Rafael Tocantins Maltez e Renata Martins de Carvalho. Não votou, neste escrutínio, o Desembargador Carlos Monnerat, em razão de impedimento. 2 - Em segundo escrutínio, elegeram o Doutor RONNIE HERBERT BARROS SOARES, com 14 (catorze) votos. Foram contabilizados, ainda, 11 (onze) votos para o Doutor MARCO ANTONIO MARTIN VARGAS. 07. Nº 2023/128.461 – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Gil Ernesto Gomes Coelho, aposentado em 06/12/2023, em face da decisão que indeferiu o pedido de concessão da vantagem da licença-prêmio ante iminência de sua aposentadoria compulsória por idade. - Por maioria de votos, não acolheram o pedido de reconsideração, nos termos da manifestação do Desembargador Presidente. Vencidos os Desembargadores Costabile e Solimene, Nuevo Campos, Carlos Monnerat e Paulo Ayrosa, que votaram pelo acolhimento. Declarará voto vencido o Desembargador Costabile e Solimene. 08. Nº 2021/36.517 (DICOGE 1.1) – EXPEDIENTE referente à criação de Unidade Extrajudicial (Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica) e reestruturação dos serviços extrajudiciais na Comarca de Jandira. - Aprovaram a proposta e determinaram o encaminhamento do Anteprojeto de Lei à elevada consideração da Augusta Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, v.u. 09. Nº 2021/32.695 (SOF) – EXPEDIENTE referente à atualização da tabela de remuneração de conciliador e mediador judicial, nos termos do art. 15 da Resolução nº 809/2019. - Referendaram, v.u. 10. Nº 2024/8.364 – PROPOSTA DE ESCALA DO PLANTÃO JUDICIÁRIO de 2º Grau das Seções de Direito Privado, Público e Criminal para o mês de MARÇO de 2024, nos termos do art. 26, II, h, do Regimento Interno. - Aprovaram, v.u. SERVIÇO DE EXPEDIENTE - 2ª INSTÂNCIA - SEMA 3.2 O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial realizada em 21/02/2024, aprovou os pedidos de afastamentos dos seguintes Magistrados: Desembargador ALBERTO GOSSON JORGE JUNIOR, com assento na E. 22ª Câmara de Direito Privado, 11 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 27/03/2024 a 12/04/2024. Desembargador ÁLVARO AUGUSTO DOS PASSOS, com assento na E. 2ª Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) de licença-saúde, de 19/02/2024 a 23/02/2024. Desembargador CASSIANO RICARDO ZORZI ROCHA, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Criminal, 4 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 27/02/2024 a 01/03/2024. Desembargadora CLAUDIA LUCIA FONSECA FANUCCHI, com assento na E. 5ª Câmara de Direito Criminal, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 07/03/2024. Desembargador DACIO TADEU VIVIANI NICOLAU, com assento na E. 3ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de férias, de 28/02/2024 a 08/03/2024. Desembargador FERNANDO PASTORELO KFOURI, com assento na E. 7ª Câmara de Direito Privado, 30 dia(s) de licença-saúde, de 26/02/2024 a 26/03/2024. Desembargador HELIO NOGUEIRA, com assento na E. 22ª Câmara de Direito Privado, 8 dia(s) de licença-nojo, de 18/02/2024 a 25/02/2024. Desembargador IASIN ISSA AHMED, com assento na E. 34ª Câmara de Direito Privado, 1 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), em 12/03/2024 e 15 dia(s) de férias, de 13/03/2024 a 27/03/2024. Desembargador JOSE MARIA CAMARA JUNIOR, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Público, 4 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 27/02/2024 a 01/03/2024. Desembargadora LUCIANA ALMEIDA PRADO BRESCIANI, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 2ª Câmara de Direito Público, 1 dia(s) de ausência médica, em 28/02/2024. Desembargador LUIS FERNANDO NISHI, integrante do C. Órgão Especial com assento na E. 32ª Câmara de Direito Privado e 2ª Câmara Reservada ao Meio Ambiente, 7 dia(s) de licença compulsória, de 14/02/2024 a 20/02/2024. Desembargador LUIS SOARES DE MELLO NETO, com assento na E. 4ª Câmara de Direito Criminal, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 26/02/2024 a 28/02/2024. Desembargador MAURICIO VALALA, com assento na E. 8ª Câmara de Direito Criminal, 11 dia(s) de férias, de 19/02/2024 a 29/02/2024. Desembargador PEDRO LUIZ BACCARAT DA SILVA, com assento na E. 36ª Câmara de Direito Privado, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 28/02/2024 a 01/03/2024. Desembargador RODOLFO PELLIZARI, com assento na E. 6ª Câmara de Direito Privado, 14 dia(s) de licença-saúde, de 13/02/2024 a 26/02/2024. Desembargador SERGIO SEIJI SHIMURA, com assento na E. 28ª

Câmara de Direito Privado, 5 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 01/04/2024 a 05/04/2024. Doutor DINIZ FERNANDO FERREIRA DA CRUZ, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 1ª Câmara de Direito Criminal, 3 dia(s) útil(eis) de falta(s) compensada(s), de 21/02/2024 a 23/02/2024. Doutor VALENTINO APARECIDO DE ANDRADE, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 9ª Câmara de Direito Privado, 10 dia(s) de licença-prêmio, de 11/03/2024 a 20/03/2024. O Egrégio Tribunal de Justiça em Sessão do Colendo Órgão Especial em 21/02/2024 indeferiu por absoluta necessidade do serviço, o(s) pedido(s) de gozo imediato e de uma só vez de dias de compensação, nos termos da Resolução nº 798/2018 e/ou de licença-prêmio do(s) seguinte(s) Magistrado(s): Desembargador ANTONIO RIGOLIN, com assento na E. 31ª Câmara de Direito Privado. Desembargador CARLOS EDUARDO PACHI, com assento na E. 9ª Câmara de Direito Público. Desembargador ELOI ESTEVÃO TROLY, com assento na E. 15ª Câmara de Direito Privado. Desembargador GILBERTO FERREIRA DA CRUZ, com assento na E. 3ª Câmara de Direito Criminal. Desembargador JOSE LUIZ GAVIÃO DE ALMEIDA, com assento na E. 3ª Câmara de Direito Público. Desembargador LAURO MENS DE MELLO, com assento na E. 7ª Câmara de Direito Criminal. Desembargador MARCO FABIO MORSELLO, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Privado. Desembargador OTÁVIO AUGUSTO DE ALMEIDA TOLEDO, com assento na E. 16ª Câmara de Direito Criminal. Desembargador RENATO GENZANI FILHO, com assento na E. 11ª Câmara de Direito Criminal. Desembargador XISTO ALBARELLI RANGEL NETO, com assento na E. 13ª Câmara de Direito Criminal. Doutor EURIPEDES GOMES FAIM FILHO, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 15ª Câmara de Direito Público. Doutor FERNANDO FLORIDO MARCONDES, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 2ª Câmara de Direito Privado. Doutor JULIO CESAR SPOLADORE DOMINGUEZ, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 13ª Câmara de Direito Público. Doutor MARCO ANTONIO BOTTO MUSCARI, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 18ª Câmara de Direito Público. Doutor PAULO CICERO AUGUSTO PEREIRA, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 3ª Câmara de Direito Privado. Doutor VITOR FREDERICO KUMPEL, J.D. Substituto em 2º Grau, auxiliando a E. 4ª Câmara de Direito Privado.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 -DESPACHO Nº 1006035-77.2020.8.26.0609

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Taboão da Serra

Nº 1006035-77.2020.8.26.0609 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Taboão da Serra - Apelante: Robferma Administração e Participações Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Taboão da Serra - Processo nº 1006035-77.2020.8.26.0609 Fls. 238/258: processe-se o recurso especial, abrindo vista para contrarrazões e, em seguida, colhendo manifestação do Ministério Público, pela Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Presidente Tribunal de Justiça) - Advts: Fabio Di Carlo (OAB: 242577/SP) - Luciano Siqueira Ottoni (OAB: 176929/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - DESPACHO Nº 1028480-54.2021.8.26.0577

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José dos Campos

Nº 1028480-54.2021.8.26.0577 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São José dos Campos - Apelante: Augusto Vieira Filho - Apelante: JULIANA CRISTINA ALVES VIEIRA, - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos - Natureza: Recurso Especial Processo nº 1028480-54.2021.8.26.0577 Recorrentes: Augusto Vieira Filho e Juliana Cristina Alves Vieira Recorrido: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos Vistos. Inconformados com o teor do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento à apelação, mantendo a recusa ao registro da carta de alienação particular, Augusto Vieira Filho e Juliana Cristina Alves Vieira interpuseram recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e "c", da Constituição Federal. Sem contrarrazões (fls. 761), a Procuradoria Geral de Justiça manifestou-

se de forma contrária à admissibilidade do recurso (fls. 766/769). É o relatório. Incognoscível o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida tem natureza tipicamente administrativa e não se enquadra no conceito de causa a que alude o artigo 105, inciso III, alíneas a e "c", da Constituição Federal, razão pela qual o recurso especial não pode ser conhecido (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). Como assentado pela 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.- GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), natureza administrativa e não se qualifica como prestação jurisdicional stricto sensu. Daí descaber o acesso à via do recurso especial contra decisão proferida em procedimento administrativo, ainda que emanada a decisão de órgão do Poder Judiciário. Diante do exposto, não conheço do recurso. Intimem-se. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Presidente Tribunal de Justiça) - Advts: Cristiano Aparecido de Lima (OAB: 327834/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

Suspensão do expediente presencial, a partir das 15h00, e dos prazos dos processos físicos no dia 21 de fevereiro de 2024

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 21/02/2024, autorizou o que segue: IBIÚNA (Fórum II) - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h00, e dos prazos dos processos físicos no dia 21 de fevereiro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. ITAPORANGA - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h00, e dos prazos dos processos físicos no dia 29 de janeiro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1005637-03.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1005637-03.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Ronaldo Aparecido Felix da Costa - Vistos. Fls. 222/230 e 236: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: VANESSA DE ALMEIDA NUNEZ (OAB 165057/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1103981-19.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1103981-19.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Nabihha Afif - Vistos. Fls. 65/70 e 75: Cumpra-se o determinado, com as providências de praxe. Após, arquivem-se os autos. Intimem-se. - ADV: NABIHA AFIF (OAB 162806/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1178515-31.2023.8.26.0100**Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis**

Processo 1178515-31.2023.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - Taeko Kimura - - Vitor Seiti Kimura Kuratomi - - Shirley dos Santos - - Margarete de Nardi Oliveira - - Ivan de Oliveira - - Victor de Nardi Oliveira - Vistos. Em razão da matéria veiculada no presente feito, que versa sobre dúvida registral inversa, redistribuam-se os autos à Corregedoria Permanente desta Vara, com as cautelas e anotações de praxe. Intime-se. - ADV: JULIANA ALMEIDA SELLANI ANDRADE (OAB 299913/SP), JULIANA ALMEIDA SELLANI ANDRADE (OAB 299913/SP), JULIANA ALMEIDA SELLANI ANDRADE (OAB 299913/ SP), JULIANA ALMEIDA SELLANI ANDRADE (OAB 299913/SP), JULIANA ALMEIDA SELLANI ANDRADE (OAB 299913/SP), JULIANA ALMEIDA SELLANI ANDRADE (OAB 299913/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1020320-11.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 1020320-11.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.G.M. - Juiz(a) de Direito: Dr.(a.) LETICIA DE ASSIS BRUNING VISTOS, Trata-se de pedido de autorização para exumação, traslado e cremação de restos mortais. No caso em tela, considerando que o assento foi lavrado em Comarca diversa da Capital, consigno que o pedido de exumação, traslado e cremação, bem como o de retificação do assento de óbito, deve ser buscado junto ao Juízo Corregedor responsável pelo registro. Bem assim, forçoso convir que o tema, conforme posto em controvérsia, refoge das atribuições desta Corregedoria Permanente, que desenvolve suas atividades em âmbito administrativo, com relação aos Tabelionatos de Notas e Registros Cíveis das Pessoas Naturais da Capital do Estado de São Paulo. Se o caso, deverá a parte interessada deduzir seu requerimento perante a autoridade com atribuição ou competência bastante ao conhecimento da pretensão, conforme acima mencionado. Desta feita, indefiro o pedido inicial, determinando o arquivamento dos autos. P.I.C. - ADV: MARCUS VINICIUS MOMPEAN DE MATTOS BOTELHO (OAB 267027/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1030099-34.2017.8.26.0100**Pedido de Providências - Tabelionato de Notas**

Processo 1030099-34.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - P.G.N. - VISTOS, Fls. 207/209: defiro a habilitação, porquanto parte interessada. Anote-se, publicando-se. Em 10 (dez) dias, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Intime-se. - ADV: MARCELO FOGAGNOLO COBRA (OAB 264801/SP)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1178927-59.2023.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas**

Processo 1178927-59.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - R.S.J.A. - V.A.K. - - S.A.K. - - S.H.K. e outros - Vistos, 1. Fls. 32/46: defiro a habilitação nos autos, porquanto partes interessadas. Anote-se. 2. Fls. 47/49: providencie a parte interessada a juntada de cópia de documento do parentesco com a falecida. Prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda da documentação, se em termos, defiro a habilitação, anotando-se. 3. Considerando que o presente expediente abarca 02 (dois) óbitos na modalidade tardia, restando inevitavelmente a documentação de caráter sigiloso acessível às partes interessadas de ambos os falecidos, consigno à Sra. Delegatária, doravante, deverá providenciar a distribuição de expedientes autônomos para tratar das questões. 4. No mais, providencie a z. Serventia judicial o cumprimento das determinações constantes na deliberação de fl. 31, com presteza. 5. Após, ao MP. 6. Ciência à Sra. Delegatária. Int. - ADV: MARIA GEORGINA JUNQUEIRA GONZAGA (OAB 52415/SP), MARIA GEORGINA JUNQUEIRA GONZAGA (OAB 52415/SP), MARIA GEORGINA JUNQUEIRA GONZAGA (OAB 52415/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
